

LEI MUNICIPAL Nº. 1.115, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 041, DE 04 DE JULHO DE
2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul,
faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o item 11, no inciso I do art. 16, o item 1.10 no art. 19, a Seção VIII – Departamento Municipal de Trânsito, no Capítulo I do Título IV, o art. 33-A, na Lei Complementar nº 041 de 04 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação, abaixo indicada:

“Art. 16 - (...)

I – Órgãos de Assessoramento Superior:

(...)

11 - Departamento Municipal de Trânsito;”

“Art. 19 – (...)

1. GABINETE DO PREFEITO;

(...)

1.10 Departamento Municipal de Transito”.

Seção VIII

Departamento Municipal de Trânsito

ART. 33-A - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, órgão diretamente vinculado ao Gabinete de Prefeito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 560/15 - CONTRAN.

Parágrafo único: Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição e organização do Departamento de Defesa Civil.

Art. 2º - Acrescenta no anexo do organograma do gabinete de Prefeito da Lei Complementar nº 041 de 04 de julho de 2018, o Departamento Municipal de Trânsito, órgão diretamente vinculado ao Gabinete de Prefeito.

Art. 3º - Cria 01 (um) Cargo de Diretor Executivo, "DAS-300", passando dos atuais 51 (cinquenta e um) cargos para 52 (cinquenta e dois) cargos, no anexo I da Lei Complementar nº 041 de 04 de julho de 2018.

| | | | | | |
|------------|------------------------------|----------|----|---|----|
| DAS 300 | - Diretor de Departamento | 2.060,00 | 52 | Nível Médio ou Capacidade Técnica Comprovada | 40 |
|------------|------------------------------|----------|----|---|----|

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO – I

(ANEXO I DA LEI Nº 1.115/2018)

**Tabela 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E REMUNERAÇÕES
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS**

| SÍMBOLO | CARGOS | VENCIMENTO BASE DO CARGO | VAGAS | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|----------------|----------------------------|---|--------------|--|--------------------------|
| DAS - 300 | Diretor de Departamento | 2.060,00 | 52 | Nível Médio ou Capacidade Técnica Comprovada | 40 |